

LM TRANSPORTES INTERESTADUAIS SERVIÇOS E COMÉRCIO S.A.

 CNPJ/MF no 00.389.981/0001-79
 NIRE 293.000.350-41

ATA DE ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA REALIZADA EM 7 DE DEZEMBRO DE 2018

DATA, HORA E LOCAL: 7 de dezembro de 2018, às 11:00 horas, na sede da LM Transportes Interestaduais Serviços e Comércio S.A. ("Emissora" ou "Companhia"), localizada na Cidade de Salvador, Estado da Bahia, na Rua da Alfazema, nº 761, Ed. Iguaçu Business & Flat, sala 703, 7º andar, Caminho das Árvoreas, CEP 41820-710.

CONVOCAÇÃO E PRESEÇA: Dispensada a convocação em razão da presença de acionistas detentores da totalidade do capital social da Companhia, nos termos do artigo 124, § 4º, da Lei 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada ("Lei das Sociedades por Ações").

MESA: Fica indicado para presidir a mesa o Sr. Luiz Lopes Mendonça Filho, que convidou para secretária os trabalhos a Sra. Rebeca Fichman Cardonski.

ORDEM DO DIA: Deliberação, nos termos do artigo 59 da Lei das Sociedades por Ações, sobre: (i) a 2ª (segunda) emissão pública de debêntures simples, não conversíveis em ações, de série única, da espécie com garantia fiduciária adicional, da Companhia ("Debêntures" e "Emissão"), as quais serão objeto de distribuição pública com esforços restritos, em regime de garantia firme de colocação, nos termos da Instrução da Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") nº 476, de 16 de janeiro de 2009, conforme alterada ("Instrução CVM 476") e demais disposições legais e regulamentares aplicáveis ("Oferta"); (ii) a outorga de garantias reais pela Companhia no âmbito da Emissão, e (iii) a autorização à Diretoria da Companhia para adotar todos e quaisquer atos necessários à efetivação das deliberações a serem aprovadas.

DELIBERAÇÕES: Após análise e discussão das matérias constantes da ordem do dia, os acionistas da Companhia tomaram as seguintes deliberações, por unanimidade de votos e sem qualquer reserva ou restrição:

(i) Aprovaram a realização da Emissão e da Oferta, que serão formalizadas nos termos do "Instrumento Particular de Escritura da 2ª (Segunda) Emissão Pública de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, de Série Única, da Espécie com Garantia Real, com Garantia Fiduciária Adicional, para Distribuição com Esforços Restritos da LM Transportes Interestaduais Serviços e Comércio S.A." ("Escritura") e atenderão às características abaixo descritas, dentre outras:

- (a) Número da Emissão: As Debêntures representam a 2ª (segunda) emissão pública de debêntures da Companhia.
- (b) Número de Séries: A Emissão será realizada em série única.
- (c) Montante Total da Emissão: O montante total da Emissão será de R\$300.000.000,00 (trezentos milhões de reais), na Data de Emissão (conforme abaixo definido).
- (d) Quantidade de Debêntures: Serão emitidas 30.000 (trinta mil) Debêntures.
- (e) Valor Nominal Unitário: O valor nominal unitário das Debêntures será de R\$10.000,00 (dez mil reais) na Data de Emissão ("Valor Nominal Unitário").
- (f) Data de Emissão: Para todos os fins e efeitos legais, a data de emissão das Debêntures será 11 de dezembro de 2018 ("Data de Emissão").
- (g) Conversibilidade: As Debêntures serão simples, não conversíveis em ações de emissão da Companhia.
- (h) Espécie: As Debêntures serão da espécie com garantia real, nos termos do artigo 58 da Lei das Sociedades por Ações e estarão com garantia adicional fiduciária.
- (i) Prazo e Data de Vencimento: O vencimento final das Debêntures ocorrerá ao término do prazo de 4 (quatro) anos a contar da Data de Emissão, vencendo-se, portanto, em 11 de dezembro de 2022 ("Data de Vencimento"), ressalvadas as hipóteses de pagamento antecipado, Resgate Antecipado (conforme abaixo definido) ou Aquisição Antecipada Facultativa (conforme abaixo definido). Na Data de Vencimento das Debêntures ou na data de qualquer dos eventos descritos acima, a Emissora obriga-se a proceder ao pagamento das Debêntures pelo Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, acrescido dos Juros Remuneratórios (conforme definido abaixo) devidos, calculados na forma a ser prevista na Escritura.
- (j) Depósito para Distribuição, Negociação e Liquidação Financeira: As Debêntures serão depositadas para distribuição pública no mercado primário por meio do MDA - Módulo de Distribuição de Ativos ("MDA"), administrado e operacionalizado pela B3 S.A. - Brasil, Bolsa, Balcão - Segmento CETIP-UTVM ("B3"), sendo a distribuição liquidada financeiramente através da B3. As Debêntures serão depositadas para negociação no mercado secundário e para custódia eletrônica por meio do CETIP21 - Títulos e Valores Mobiliários ("CETIP21"), administrado e operacionalizado pela B3, sendo as negociações liquidadas financeiramente e as Debêntures custodiadas eletronicamente na B3.
- (k) Prazo de Subscrição: As Debêntures serão subscritas, a qualquer tempo, a partir do início de sua distribuição, observado o disposto nos artigos 7-A e 8-A, parágrafo 2º e 8-A da Instrução CVM 476.
- (l) Forma de Subscrição e de Integralização e Preço de Integralização: As Debêntures serão subscritas e integralizadas a partir do MDA, à vista, no ato da subscrição, e em moeda corrente nacional, pelo seu (i) Valor Nominal Unitário na primeira data de integralização ("Data da Primeira Integralização"), ou (ii) pelo seu Valor Nominal Unitário acrescido dos Juros Remuneratórios, calculada pro rata temporis desde a Data da Primeira Integralização até a data da sua efetiva subscrição e integralização caso as Debêntures sejam subscritas e integralizadas após a Data da Primeira Integralização, de acordo com as normas de liquidação aplicáveis a B3.
- (m) Forma e Emissão de Certificados: As Debêntures serão emitidas na forma nominativa e escritural, sem a emissão de certificados ou caules.
- (n) Destinação dos Recursos: Os recursos captados por meio da Emissão serão destinados: (i) para o pagamento antecipado pela Emissora das dívidas a serem listadas na Escritura; e (ii) para capital de giro.
- (o) Agente Fiduciário: A Simplify Pávarini Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda. ("Agente Fiduciário") será nomeada na Escritura para representar a comunidade dos interesses dos titulares de Debêntures ("Debenturistas"), nos termos da Lei das Sociedades por Ações.
- (p) Colocação e Procedimento de Distribuição: As Debêntures serão objeto de oferta pública, com esforços restritos de distribuição, nos termos do "Instrumento Particular de Estruturação, Coordenação e Distribuição com Esforços Restritos da 2ª (Segunda) Emissão Pública de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da LM Transportes Interestaduais Serviços e Comércio S.A." ("Contrato de Colocação"), com intermediação de instituições financeiras integrantes do sistema de distribuição de valores mobiliários ("Coordenadores"), sob o regime misto de garantia firme e melhores esforços de colocação para a totalidade das Debêntures, sendo (i) R\$199.000.000,00 (cento e noventa e cinco milhões de reais) em regime de garantia firme ("Volume Mínimo da Emissão") na forma e proporções definidas entre os Coordenadores no Contrato de Distribuição (abaixo definidos); e (ii) R\$105.000.000,00 (cento e cinco milhões de reais) em regime de melhores esforços. Tendo em vista que a distribuição poderá ser parcial, nos termos do artigo 31 da Instrução CVM 400, desde que haja a colocação do Volume Mínimo da Emissão, Caso o Volume Mínimo da Emissão não seja atingido, a Oferta será cancelada e os investidores que já tiverem subscrito e integralizado as Debêntures receberão os montantes utilizados na referida integralização sem juros ou correção monetária, sem reembolso e com dedução dos valores relativos aos tributos incidentes, se existentes, e aos encargos incidentes, se existentes, no prazo de 3 (três) dias úteis contados da data em que tenha sido verificado que o Volume Mínimo da Emissão não foi atingido, observado que, com relação às Debêntures custodiadas na B3, o resgate será realizado de acordo com os procedimentos da B3. Caso haja colocação igual ou superior ao Valor Mínimo, eventual saldo de Debêntures não colocado no âmbito da Oferta será cancelado pela Emissora por meio de aditamento à Escritura, sem a necessidade de realização de deliberação societária da Emissora ou de realização de Assembleia Geral de Debenturistas.
- (q) Atualização do Valor Nominal Unitário: Não haverá atualização monetária do Valor Nominal Unitário das Debêntures por qualquer índice.
- (r) Juros Remuneratórios: As Debêntures farão jus ao pagamento de juros remuneratórios estabelecidos com base na variação acumulada de 100% (cem por cento) das taxas médias diárias dos DI - Depósitos Interfinanceiros de um dia, over extra-grupo, expressas na forma percentual ao ano, com base em 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis (conforme definido abaixo), calculadas e divulgadas diariamente pela B3 no informativo diário, disponível em sua página na internet (<http://www.b3.com.br>) ("Taxa DI"), acrescida de uma sobretaxa de 2,95% (dois inteiros e noventa e cinco centésimos por cento) ao ano, com base em 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis ("Juros Remuneratórios"), calculados de forma exponencial e cumulativa, pro rata temporis, por Dias Úteis decorridos, incidentes sobre o Valor Nominal Unitário ou o saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, desde a Data da Primeira Integralização ou desde a data do pagamento dos Juros Remuneratórios imediatamente anterior, o que tiver ocorrido por último, e pagos ao final de cada Período de Capitalização (a ser definido na Escritura) até, conforme o caso, a Data de Vencimento, a data de vencimento antecipado das Debêntures, a data de Resgate Antecipado (conforme definido abaixo) ou a data de Aquisição Antecipada Facultativa (conforme definido abaixo) com o cancelamento total das Debêntures, que será calculado de acordo com a fórmula prevista na Escritura.
- (s) Pagamento dos Juros Remuneratórios: Ressalvadas as hipóteses de vencimento antecipado, Resgate Antecipado ou Aquisição Antecipada Facultativa, os Juros Remuneratórios serão pagos pela Emissora em parcelas mensais e sucessivas, a partir da Data

de Emissão, sendo, portanto, o primeiro pagamento devido em 11 de janeiro de 2019, e os demais pagamentos devidos no dia 11 de cada mês, sendo que a última parcela será paga na Data de Vencimento, conforme datas a serem indicadas na Escritura.

(t) Repactuação Programada: Não haverá repactuação programada das Debêntures.

(u) Amortização: O Valor Nominal Unitário das Debêntures será amortizado em parcelas mensais e consecutivas, a partir do 12º (doze-ésimo) mês contado da Data de Emissão, sendo, portanto, o primeiro pagamento devido em 11 de dezembro de 2019, e os demais pagamentos devidos no dia 11 de cada mês, sendo que a última parcela será paga na Data de Vencimento, conforme data a ser disposta na Escritura, ressalvadas as hipóteses de vencimento antecipado, Resgate Antecipado ou Aquisição Antecipada Facultativa.

(v) Local de Pagamento: Os pagamentos a que fazem jus as Debêntures serão efetuados pela Emissora: (i) utilizando-se os procedimentos adotados pela B3 para as Debêntures custodiadas eletronicamente na B3, ou (ii) na hipótese das Debêntures não estarem custodiadas eletronicamente na B3: (a) na sede da Emissora ou do Escriturador, ou (b) conforme o caso, pela instituição financeira contratada para este fim.

(w) Encargos Moratórios: Sem prejuízo dos Juros Remuneratórios, ocorrendo impuntualidade no pagamento pela Emissora de quaisquer obrigações pecuniárias relativas às Debêntures nos termos a serem previstos na Escritura, os débitos vencidos e não pagos serão acrescidos de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, calculados pro rata temporis desde a data de inadimplência até a data do efetivo pagamento, bem como de multa moratória não compensatória de 2% (dois por cento) sobre o valor devido, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial (em conjunto, "Encargos Moratórios").

(x) Garantia Fiduciária: O Sr. Luiz Lopes Mendonça Filho, a Sra. Aurora Maria Moura Mendonça, a LM Transportes e Serviços e Comércio Ltda. ("LM Transportes"), a LM Participações e Empreendimentos Ltda., a Bravo Caminhos e Empreendimentos Ltda., a Avulabrazil - Transportes Máquinas e Equipamentos Ltda. e a Santo Antônio Imóveis e Empreendimentos Ltda. (em conjunto, "Fiduciários") prestam fiança em favor dos Debenturistas, representados pelo Agente Fiduciário, em conformidade com o artigo 818 do Código Civil, obrigando-se solidariamente entre si e com a Emissora, em caráter irrevogável e irretirável, como fidejussores, co-devedores solidários e principais pagadores responsáveis por 100% (cem por cento) das obrigações, principais e acessórias, da Emissora a serem assumidas na Escritura, nos Contratos de Garantia (conforme definidos abaixo) e nos demais documentos da Emissão ("Fiança"), conforme os termos e condições a serem estabelecidos na Escritura.

(y) Garantias Reais: As Debêntures serão garantidas, ainda, por cessão fiduciária (i) de todos e quaisquer direitos creditórios, presentes ou futuros, de titularidade da Emissora que forem depositados na conta a ser indicada no "Instrumento Particular de Constituição de Cessão Fiduciária em Garantia" ("Contrato de Cessão Fiduciária"), mantida junto ao Banco Santander (Brasil) S.A. (033), Agência 2271 ("Conta Vinculada" e "Direitos Creditórios Originais"); (ii) de todo e qualquer montante relacionado aos Investimentos Permitidos (a serem definidos no Contrato de Cessão Fiduciária) realizados na forma do contrato a ser celebrado com o banco depositário ("Direitos da Conta Vinculada" e, em conjunto com os Direitos Creditórios Originais, "Direitos Cédulos Fiduciários") de acordo com os termos e condições a serem previstos no Contrato de Cessão Fiduciária.

A Emissora e a LM Transportes deverão: (i) no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias contados da Data da Primeira Integralização, constituir a alienação fiduciária de veículos de sua titularidade em valor mínimo correspondente a 50% (cinquenta por cento) do Volume Mínimo da Emissão, acrescido dos Juros Remuneratórios e, se for o caso, dos Encargos Moratórios, devidos nos termos da Escritura ("Alienação Fiduciária do Volume Mínimo da Emissão"); e (ii) no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias contados de cada integralização subsequente das Debêntures, constituir a alienação fiduciária de veículos de sua titularidade em valor mínimo correspondente a 50% (cinquenta por cento) da Parcela Melhores Esforços efetivamente subscrita e integralizada, acrescida dos Juros Remuneratórios e, se for o caso, dos Encargos Moratórios, devidos nos termos da Escritura ("Alienação Fiduciária Parcela Melhores Esforços"); e quando em conjunto com Alienação Fiduciária do Volume Mínimo da Emissão, "Valor Mínimo da Alienação Fiduciária" de acordo com os termos e condições previstos no Contrato de Alienação Fiduciária ("Alienação Fiduciária" e, em conjunto com a Fiança e Cessão Fiduciária, "Garantias").

(z) Resgate Antecipado Total: A Emissora poderá, a seu exclusivo critério, a partir de 11 de dezembro de 2019, realizar o resgate antecipado total das Debêntures ("Resgate Antecipado"). O valor a ser pago aos Debenturistas a título de Resgate Antecipado será equivalente ao Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures, acrescido dos Juros Remuneratórios e dos Encargos Moratórios, se for o caso, devidos e ainda não pagos, calculados pro rata temporis desde a Data da Primeira Integralização ou a data do pagamento dos Juros Remuneratórios imediatamente anterior, o que tiver ocorrido por último, até a data do Resgate Antecipado e acrescido de prêmio calculado conforme fórmula a ser incluída na Escritura ("Prêmio de Resgate").

(aa) Aquisição Antecipada Facultativa: A Emissora poderá a qualquer tempo, respeitado o prazo mínimo da Instrução CVM 476 e condicionado ao aceite do respectivo Debenturista vendedor, adquirir Debêntures (i) por valor igual ou inferior ao saldo do Valor Nominal Unitário, devendo o fato constar do relatório da administração e das demonstrações financeiras da Emissora; ou (ii) por valor superior ao Valor Nominal Unitário, desde que observadas as regras expressas pela CVM e o disposto no artigo 55, parágrafo 3º, da Lei das Sociedades por Ações ("Aquisição Antecipada da Facultativa").

(bb) Amortização Extraordinária: As Debêntures não poderão ser objeto de amortização extraordinária.

(cc) Vencimento Antecipado: Observado o disposto na Escritura, o Agente Fiduciário deverá declarar antecipadamente vencidas e imediatamente exigíveis, todas as obrigações decorrentes das Debêntures e exigir o imediato pagamento, pela Emissora e pelos Fiduciários, da totalidade das obrigações decorrentes das Debêntures, ao tomar ciência de qualquer uma das hipóteses de vencimento antecipado que serão descritas na Escritura ("Hipóteses de Vencimento Antecipado").

(dd) As demais características da Emissão e da Oferta constarão da Escritura.

(ii) Aprovaram a outorga pela Companhia de garantias reais no âmbito da Emissão, consubstanciadas (a) na Alienação Fiduciária de veículos da Emissora, com o devido gravame nos órgãos competentes, no Valor Mínimo da Alienação Fiduciária; (b) na Cessão Fiduciária, conforme descritos no item (y) acima; e

(iii) Autorizaram a Diretoria da Companhia a praticar todos e quaisquer atos e a celebrar todos e quaisquer documentos necessários à execução das deliberações ora aprovadas, incluindo, mas sem limitação, praticar os atos necessários a: (a) celebração dos seguintes documentos, seus eventuais aditamentos e documentos que deles derivem: (1) Escritura; (2) Contrato de Colocação; (3) Contratos de Garantia; e (4) outros documentos necessários à realização da Emissão, da Oferta e à outorga das garantias reais; e (b) contratação dos Coordenadores e de outras instituições financeiras autorizadas a operar no mercado de valores mobiliários como instituição intermediária, bem como do Agente Fiduciário, do escriturador, do banco liquidante, dos consultores jurídicos, e das demais instituições cuja contratação eventualmente se faça necessária para a realização da Oferta e para a outorga das garantias reais, fixando-lhes os respectivos honorários. A Diretoria da Companhia fica também autorizada a realizar a publicação e o registro dos documentos de natureza societária ou outros relativos à Oferta perante os órgãos competentes, inclusive o respectivo pagamento de eventuais taxas que se fizerem necessárias. Todos os atos relativos às deliberações ora aprovadas que tenham sido praticados pela Diretoria da Companhia anteriormente a esta data desta reunião ficam também expressamente confirmados e ratificados.

ENCERRAMENTO: Nada mais havendo a tratar, foram encerrados os trabalhos e suspensa a assembleia pelo tempo necessário à lavratura desta ata na forma de sumário, que, reaberta a sessão, foi lida, aprovada e assinada pelo Sr. Luiz Lopes Mendonça Filho - Presidente, pela Sra. Rebeca Fichman Cardonski - Secretária da Mesa e pelos acionistas abaixo identificados.

Conferi com a original lavrada em livro próprio.

Salvador, 7 de dezembro de 2018.

Mesa:
Sr. LUIZ LOPES MENDONÇA FILHO
 Presidente
SRA. REBECA FICHMAN CARDONSKI
 Secretária da Mesa

Acionistas:
 LM Participações e Empreendimentos Ltda.
Sr. LUIZ LOPES MENDONÇA FILHO
 Sócio Administrador
SRA. AURORA MARIA MOURA MENDONÇA
 Sócia Administradora

Instrumento registrado na JUCISB em 19/12/2018 sob nº 978.18487, protocolo 18/769842-2, de 17/12/2018.